



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

LEI MUNICIPAL N° 843, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA,
PARA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Departamento de Fazenda do Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.789,04 (um mil, setecentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), para suprir as seguintes dotações criadas do orçamento vigente:

Órgão		F. R.	Ficha de Desp.	Valor R\$
02	Poder Executivo			
02.02.00	Secretaria Municipal de Gabinete			
08.244.0190.1203	FUSS – Proj. “Escola de Constr. Civil e Gastronomia			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	02	298	1.043,84
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02	299	745,20
	TOTAL			1.789,04

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal, 07 – Operações de Crédito, 08 – Emenda Parlamentar e 91 – Próprios Exerc. Anteriores

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será coberta com recurso proveniente de Convênio firmado com a Secretaria de Governo, através do Fundo Social do Estado de São Paulo (FUSSP) no valor de R\$ 1.789,04

Art. 3º Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e Plano Plurianual respectivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo - SP, 07 de dezembro de 2022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal